

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Depositado em 23 de Junho de 2010, a fl. 84 do livro n.º 11, com o n.º 141/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e a ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris — Alteração de matéria pecuniária.

Revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., prestador de serviço público de transporte colectivo terrestre de passageiros, a seguir referida por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pela ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris.

2 — O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 850 trabalhadores.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa, a saber:

Mais de 12 anos — € 100,02;
Mais de 16 anos — € 133,36;
Mais de 20 anos — € 166,70;
Mais de 24 anos — € 200,04;
Mais de 28 anos — € 233,38.

2 — O valor de cada diuturnidade será de 4,3 % do escalão G.

3 — É atribuída uma anuidade por ano de antiguidade até ao máximo de 11 anuidades, com o valor unitário de € 8,33.

Os efeitos indexantes das anuidades serão os mesmos das diuturnidades e após o trabalhador completar 12 anos de antiguidade entrará no regime geral de diuturnidades.

Lisboa, 7 de Junho de 2010.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

José Manuel Silva Rodrigues, presidente do conselho de administração.

Fernando Moreira da Silva, vogal do conselho de administração.

Pela ASPTC — Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris:

Ricardo Jorge Pereira Monteiro, mandatário.
Felisberto Martins Borges, mandatário.

Depositado em 23 de Junho de 2010, a fl. 84 do livro n.º 11, com o n.º 143/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins — Alteração de matéria pecuniária.

Revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., prestador de serviço público de transporte colectivo terrestre de passageiros, a seguir referida por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

2 — O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 15 trabalhadores.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa, a saber:

Mais de 12 anos — € 100,02;
Mais de 16 anos — € 133,36;
Mais de 20 anos — € 166,70;
Mais de 24 anos — € 200,04;
Mais de 28 anos — € 233,38.

2 — O valor de cada diuturnidade será de 4,3 % do escalão G.

3 — É atribuída uma anuidade por ano de antiguidade até ao máximo de 11 anuidades, com o valor unitário de € 8,33.

Os efeitos indexantes das anuidades serão os mesmos das diuturnidades e após o trabalhador completar 12 anos de antiguidade entrará no regime geral de diuturnidades.

Lisboa, 7 de Junho de 2010.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

José Manuel Silva Rodrigues, presidente do conselho de administração.

Fernando Moreira da Silva, vogal do conselho de administração.